



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Guaíra**

Rua Bandeirantes, 1578, 1ª Andar - Bairro: Centro - CEP: 85980-000 - Fone: (44)9991-10040 - <http://www.trf4.jus.br> -  
Email: [prgra01@jfpr.jus.br](mailto:prgra01@jfpr.jus.br)

**ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL Nº 5000415-04.2024.4.04.7017/PR**

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** A IDENTIFICAR

**EDITAL Nº 700016626983**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**O MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE GUAÍRA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei.**

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será leiloado o bem descrito abaixo, na forma seguinte:

**1º Leilão:** dia **05/11/2024, terça-feira, às 17h00min**, por lance igual ou superior ao da avaliação.

**2º Leilão:** dia **19/11/2024, terça-feira, às 17h00min**, pelo maior lance, desde que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído aos bens na avaliação.

**Leiloeiro:** WERNO KLOKNER JÚNIOR - Fone: (44) 3026-8008 e (44) 9973-8008;

**Local do leilão:** O leilão ocorrerá na forma exclusivamente on-line e o acompanhamento do leilão se dará por meio da rede mundial de computadores - através do sítio do leiloeiro: **[www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br)**.

**Endereço do Juízo:** Rua dos Bandeirantes, 1578, 1.º andar, Centro, Guaíra/PR.

<b>Descrição do bem:</b>	Matrícula n. 13.388. Lote urbano n.º 16 da quadra 29 no Loteamento Companhia Mate Laranjeira na cidade de Guaíra/Pr. Rua Desembargador F da Costa, 314, centro, Guaíra/PR
<b>Valor da avaliação:</b>	R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
<b>Ônus/Restrições</b>	Não se tem notícia do pagamento de tributos sobre a obra, sendo a regularização destes, caso necessária, ônus do arrematante.
<b>Ações/Recursos Pendentes:</b>	Nada consta nos autos.

**INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:** (1) Ficam pelo presente

5000415-04.2024.4.04.7017

700016626983 .V3



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Guaíra**

devidamente intimados os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: a) a venda será à vista, ou a prazo de 15 (quinze) dias mediante caução idônea, conforme disposições abaixo, não sendo aceito lance por preço vil; b) sobre o valor arrematado fica arbitrada a comissão de leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O valor da citada comissão não será descontado do produto da arrematação, devendo ser paga adicionalmente pelo arrematante; c) os arrematantes recolherão ainda as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sujeitos contudo ao mínimo de R\$ 10,64 e a um máximo de R\$ 1.915,38 (tabela I da Portaria 619/2012 do TRF4<sup>a</sup>); d) os bens serão entregues ao arrematante livres e desembaraçados, exceto das obrigações *propter rem* (v.g. cotas condominiais); e) destaca-se que, excepcionalmente, o valor relativo ao IPTU do imóvel, no que se refere a exercícios anteriores à arrematação, será descontado do produto da arrematação, não sendo de responsabilidade do arrematante; f) o arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação, bem como, com os custos relativos à transferência patrimonial; g) a Carta de Arrematação do imóvel somente será expedida após a comprovação do recolhimento do ITBI; h) expedida a Carta de Arrematação, o adquirente do imóvel fica obrigado a, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a prenotação da carta no respectivo registro de imóvel, bem como o recolhimento das custas necessárias ao ato, sob pena de desfazimento do leilão, com multa no importe de 40% do valor da arrematação.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Eu, Glauber José de Souza Maia, Analista Judiciário, o digitei.

---

Documento eletrônico assinado por **CHRISTIAN LUCAS DEL CANTONI, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700016626983v3** e do código CRC **ee7596c6**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): CHRISTIAN LUCAS DEL CANTONI  
Data e Hora: 20/9/2024, às 18:16:47

---

5000415-04.2024.4.04.7017

700016626983.V3